



LEI Nº 4.790, DE 28 DE MAIO DE 1996

Prevê exames médico-biométricos na rede municipal de ensino.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 21 de maio de 1996, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nos alunos da rede municipal de ensino serão aplicados exames médico-biométricos.

§ 1º Os exames serão realizados uma vez por ano, no início do ano letivo, devendo estar concluídos até o início das aulas de Educação Física.

§ 2º O estabelecimento de ensino manterá fichário com dados atualizados dos exames de seus alunos.

§ 3º Excetua-se os alunos regularmente dispensados das aulas de Educação Física.

Art. 2º Para cumprimento desta lei o Executivo poderá celebrar convênios com faculdades de medicina instaladas no Município.

Art. 3º O disposto nesta lei será regulamentado no prazo de 90 (noventa) dias do início de sua vigência.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de maio de mil novecentos e noventa e seis (28.05.1996).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



(Lei nº 4.790 - fls. 2)

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de maio de mil novecentos e noventa e seis (28.05.1996).

WILMA CAMILLO MANFREDI
Diretora Legislativa

* vsp